

Prezada Comissão de Contratação do MAR 2023,

Nossos respeitosos cumprimentos à todas, todes e todos.

A Axé No Corre, por meio de seu advogado que esta subscreve, para garantir o acesso ao edital de cultura MAR2023, vem por meio desta, representando todos os artistas com as obras das quais foi a proponente para sua realização neste edital, apresentar suas CONTRARRAZÕES:

FORMATO DA APRESENTAÇÃO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

No que tange ao formato do procedimento apresentado, nestas contrarrazões, em razão da celeridade processual e economia processual, optamos por unir em um único documento, que será protocolado de maneira individual, assim como o fez a análise realizada por essa comissão que uniu os casos semelhantes, ocorridos com a AXE NO CORRE bem como as outras participantes do certame que tiveram suas habilitações rejeitadas pela Comissão.

Sendo assim, traremos todas as informações de forma respectiva em concordância com a ordem a qual foi atribuída na resposta ao recurso.

DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

8.13. Os proponentes e interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso através do email smcmar@prefeitura.sp.gov.br.

8.14. Caso sejam interpostos recursos, será publicada relação dos mesmos no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e aberto prazo de 3 (três) dias úteis para as contrarrazões ao recurso.

8.15. Os recursos e as contrarrazões apresentadas, se houver, serão analisados pela Comissão de Contratação, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretária Municipal de Cultura.

Conforme Art. 40. Contam-se os prazos a partir da data da publicação do despacho no D.O.M., excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.



Editais nº 533376
Disponibilização: 31/08/2023
Publicação: 31/08/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Coordenadoria de Programação Cultural

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP [01008-905](tel:01008-905)

Telefone:

PROCESSO 6025.2023/0006903-2

Ata SMC/CPROG Nº [089199769](#)

Ata de Reunião 28 de Agosto de 2023

São Paulo, 30 de agosto de 2023.

PROCESSO SEI Nº: 6025.2023/0006903-2

EDITAL Nº 03/2023/SMC - EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS PARA O MUSEU DE ARTE DE RUA – MAR

São Paulo, 28 de Agosto de 2023.

Dessa forma, conforme o dia da publicação dia 31 de Agosto de 2023, realizando-se a contagem do prazo definido no edital de 3 dias úteis, o prazo final é dia 05 de Setembro de 2023, estando assim devidamente tempestivo para ser apreciado em seu conteúdo.

DOS FATOS

Vimos por meio desta, respeitosamente, recorrer pela segunda vez ao parecer da Comissão de Contratação do "MAR 2023".

A instituição Axé no Corre tem larga experiência e se orgulha da sua exitosa trajetória na construção e no desenvolvimento

de políticas públicas e outras ações contínuas voltadas para as Artes Urbanas e para a democratização do acesso à arte e à cultura. De modo que desejamos que nossa defesa contribua para o contínuo processo de aperfeiçoamento de futuros editais.

Para o melhor entendimento da Comissão de Contratação, destacamos que o projeto "CÉU - Museu de Arte a Céu Aberto" já promoveu mais de 270 obras de artes públicas na cidade de São Paulo, em especial com instalações em escolas da rede pública de ensino, com o subtítulo "#EscolaÉPraBrilhar".

Dentro deste contexto, ressaltamos que a Axé no Corre é a proponente dos 22 projetos individuais inscritos no edital do MAR 2023 e a detentora das 22 cartas de interesse/autorização, sendo 21 de escolas públicas e 1 ponto de memória, que declararam o interesse em receber obras de artes em suas paredes e muros e, estarem cientes dos termos do edital.

Muito desse mal entendido, entre a Comissão de Contratação, as informações prestadas e o entendimento sobre elas, giram em torno de uma interpretação, e não de uma solicitação específica do Edital MAR 2023, uma vez que o processo se constitui de forma integral e não de documentação esparsa e individualizada, como faz crer a resposta ao recurso.

O trinômio:

PROPONENTE - OBRA/PROJETO - CARTA DE INTERESSE OU AUTORIZAÇÃO

Trouxe a comissão e a esta inabilitação da documentação um paradoxo, pois questiona a inserção de informação em nossa documentação (CARTA DE AUTORIZAÇÃO), que não foi pedido no edital.

Não obstante ao primeiro recurso da a Axé no Corre que dá conta deste histórico, a Comissão de Contratação, emitiu os seguintes pareceres, segundo consta na publicação: RECURSOS - EDITAL No 03/2023/SMC - EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS PARA O MUSEU DE ARTE DE RUA - MAR - PROCESSO SEI No: 6025.2023/0006903-2:

7. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Self" do artista Giw, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto

e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

8. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "O Preta Chave" do artista Cabral, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo

alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresse termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas

enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

9. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Origens" do artista William Pimentel, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresse termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na

inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

10. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Pássaros Livres" do artista "Dninja Bichocoisa", no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a

terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresse termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

11. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Sobressalto" do artista Galhardo, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresse termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a

inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

12. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Miscigenação e diversidade" do artista Jbatista, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em

ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

13. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "3NZO" do artista Léo Araújo (Neguim), no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a

não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGÓCIO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através

do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

14. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Respeita a Terra" do artista Zé Carratu, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os

argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

15. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Parte de mim" do artista Vicoki, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A

CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente

edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

16. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Carnavalesca" do artista Carnavalesca, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto

e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

17. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Poéticas Urbanas" do artista Sanches, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o

vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresse termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas

enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

18. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Viva" da artista Marina Wisnik, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresse termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na

inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

19. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto, "Princípio, fim e meio ambiente" do artista Marcos Mello, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de

aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresse termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de

inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

20. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Cura" do artista Alexandre Vianna, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresse termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato

clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

21. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Trabalhadores do Brasil" do artista Sato do Brasil, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos

do certame, é expresse termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

22. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "A Natureza

Eleva" do artista Ghost, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se

destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

23. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Playground" do artista Jey 77 , no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar

seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

24. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "O Portal da Realidade" do artista VINÍCIUS LUZ, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU

DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente

edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

25. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto, "Tribal Urbano" do artista Does, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto

e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

26. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "PAISSAGEM METAMORFA" do artista Kurru, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o

vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas

enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

27. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Energia Vital" da artista Guid Tati, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresse termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na

inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

28. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Segura e Lança" do artista PAGU no qual, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que argumento do recurso não condiz com o motivo do indeferimento do projeto

Diante que recorre na seguinte forma dos indeferimentos de 11 a 27:

1º destaque do parecer da Comissão de Contratação do MAR 2023:

"não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição".

Data venia, o parecer da Comissão de Contratação é divergente das regras do edital "MAR 2023". Se reduzindo a uma pseudo divergência de informações e aplicação excessiva da burocracia em prejuízo direto a 21 inscrições de artistas e conseqüentemente de 21 escolas que demonstraram interesse/autorizaram a realização de instalações artísticas em suas paredes e muros.

Destaca-se ainda que o parecer da Comissão de Contratação impacta diretamente cerca de 15 mil estudantes da rede pública de ensino, maiores beneficiários das propostas artísticas.

2º destaque do parecer da Comissão de Contratação do MAR 2023:

"Ainda que o edital não exija tais informações..." (parte a)

Ao afirmar que *"ainda que o edital não exija tais informações..."* a Comissão de Contratação assume que seu parecer não está embasado tecnicamente nas regras do edital "MAR

2023". Ressaltamos que o edital sequer orienta, mesmo que de maneira abstrata, sobre a necessidade da carta de interesse/autorização conter o "Título da Obra", "Nome do Projeto", "Nome do(a) Artista" ou mesmo "Endereço do Local", sendo essas informações solicitadas e apresentadas em outros documentos do certame. Assim, nos perguntamos como pode a ausência dessas informações não exigidas ser entendida e julgada como conflituosa e determinante a ponto de desclassificar/indeferir 21 inscrições que cumpriram 100% do exigido?

A resposta concreta a essa pergunta por si só já seria mais que suficiente para mitigar o "aparente conflito", para o qual, não se verifica razoabilidade técnica ou legal.

3º destaque do parecer da Comissão de Contratação do MAR 2023:

"...não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos." (Parte b)

Está exposto no item 6.4.9. do edital, sem mais nada especificar ou orientar:

"Carta de autorização prévia ou carta de interesse emitida e assinada pelo responsável do(s) local(is) escolhidos, em arquivo pdf com no máximo 10 MB;"

A Axé no Corre, como qualquer outra instituição, é formada pelo conjunto das atividades que a constituem e diferenciam, como um corpo e seu organismo, destacando neste caso que o projeto "CÉU - Museu de Arte a Céu Aberto"/"#EscolaÉPraBrilhar", incluindo as cartas de interesse/autorização em seu poder são partes de um todo, ou seja, das atividades da proponente.

Dessa forma destacamos que as cartas de interesse/autorização atendem largamente as exigências legais do edital, uma vez que o projeto "CÉU - Museu de Arte a Céu Aberto"/"#EscolaÉPraBrilhar" é da proponente Axé no Corre, representante legal das 21 propostas individuais supracitadas e indeferidas/desclassificadas pela Comissão de Contratação, e se relaciona diretamente e intrinsecamente com os objetos artísticos, não se tratando de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos, pelo contrário, fazendo parte da sua totalidade.

4º destaque do parecer da Comissão de Contratação do MAR 2023:

"Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital".

Esperamos ter exaurido essa questão anteriormente, uma vez que a Axé no Corre é concomitantemente a proponente das 21

inscrições individuais e detentora das 21 cartas de interesse/autorização onde consta o projeto CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) / #EscolaéPraBrilhar.

Ainda ressaltamos que, embora o parecer da Comissão de Contratação também assuma que a carta de interesse/autorização inclui por parte dos cedentes, "ciência dos termos do edital MAR 2023", a mesma conclui no seu parecer e em prejuízo aos projetos inscritos, uma ausência de relação que é inexistente.

Neste sentido, é fundamental observar que as propostas de intervenções de artes urbanas inscritas no edital contém um conjunto de documentos, sendo cada um deles determinado e orientado explicitamente pelo edital, conforme poderemos ver nos itens destacados:

6.4.1. Indicação da categoria escolhida, nos termos do item 2.1.1;

6.4.2. Indicação do Tema, nos termos do item 2.1.2;

6.4.3. Indicação da linguagem principal utilizada;

6.4.4. Título do projeto;

6.4.5. Memorial descritivo da proposta (conceito da obra) - Descrever um breve resumo sobre o projeto elaborado, apresentando os pontos principais para o entendimento do conceito da obra de arte; justificativa, embasamento teórico e técnico do projeto e referências conceituais, se houver, apresentados em arquivo pdf de 1 (uma) página, com no máximo 10 MB;

6.4.6. Indicação do endereço completo, dentro do município de São Paulo, escolhido para realização do projeto inscrito;

6.4.7. Fotos do local escolhido para a realização do projeto apresentadas em arquivo pdf com no máximo 10 MB;

6.4.8. Medidas exatas (contendo altura e comprimento em metros) do local escolhido para a realização do projeto.

6.4.9. Carta de autorização prévia ou carta de interesse emitida e assinada pelo responsável do(s) local(is) escolhidos, em arquivo pdf com no máximo 10 MB;

6.4.10. Layout da obra inscrita acompanhada de simulação gráfica da arte projetada na parede escolhida, em arquivo pdf com no máximo 10 MB;

Sendo cada item deste, objetivamente respondido!

Assim sendo, se há por parte da Comissão de Contratação um entendimento de que o item 6.4.9. (Carta de autorização prévia ou carta de interesse emitida e assinada pelo responsável do(s) local(is) escolhidos, em arquivo pdf com no máximo 10 MB;)

deve conter obrigatoriamente os itens:

6.4.2. Indicação do Tema, nos termos do item 2.1.2;

6.4.4. Título do projeto;

6.4.6. Indicação do endereço completo, dentro do município de São Paulo, escolhido para realização do projeto inscrito;

ou ainda que, o item:

6.4.5. (Memorial descritivo da proposta (conceito da obra) - Descrever um breve resumo

sobre o projeto elaborado, apresentando os pontos principais para o entendimento do conceito da obra de arte; justificativa, embasamento teórico e técnico do projeto e referências conceituais, se houver, apresentados em arquivo pdf de 1 (uma) página, com no máximo 10 MB;)

contenha obrigatoriamente informações do item:

6.4.9. (Carta de autorização prévia ou carta de interesse emitida e assinada pelo responsável do(s) local(is) escolhidos, em arquivo pdf com no máximo 10 MB;)

ou ainda, qualquer outra informação ou configuração diferente da prevista no edital publicado no "MAR 2023", esse novo entendimento da Comissão de Contratação não pode ser aplicado às propostas que se inscreveram seguindo o que dispõe o presente edital. E se assim o fizer estará cometendo uma ilegalidade.

5º destaque do parecer da Comissão de Contratação do MAR 2023:

"Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, conseqüentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local."

Neste item, o parecer da Comissão de Contratação desconsidera que a carta de interesse/autorização compõe a inscrição, conforme estabelece o edital, item 6.4 supracitado. Além do que, não se pode falar dos documentos e da própria inscrição como documentos meramente individualizados, eles fazem parte da integralidade das exigências constantes no edital, portanto, mesmo que separados, são uníssonos e coesos em relação ao que é exigido pelo edital.

Com isso, torna-se mero juízo de valor da Comissão de Contratação ponderar sobre *"não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local."* Sendo essa uma responsabilidade do escopo da proponente.

6º destaque do parecer da Comissão de Contratação do MAR 2023:

"Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado."

Esperamos ter exaurido essa questão anteriormente, todavia cabe argumentar que o "CÉU - Museu de Arte a Céu Aberto" / "#EscolaÉPraBrilhar", não se trata de terceira pessoa e que, segundo o edital, a única exigência prática é que a carta de interesse/autorização tenha a assinatura do responsável pelo local - sem precisar mencionar qualquer outro dado como endereço, nome de projeto ou obra e ainda o nome do artista,

dados estes que são apresentados em outros documentos do edital.

7º destaque do parecer da Comissão de Contratação do MAR 2023:

"Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição."

Em relação a desclassificação/indeferimento de número 28, recorre na seguinte forma:

Embora sejam casos distintos, são análogos em relação a defesa, uma vez que o edital não estabelece que a carta de interesse/autorização contenha o endereço. Tendo este sido apresentado na inscrição do edital em documento próprio contendo diversas outras informações sobre o local.

Por último, a Axé no Corre como proponente de 22 inscrições individuais e detentora das suas respectivas cartas de interesse/autorização, o que não significa ser este um projeto "coletivo" do ponto de vista técnico, mas de carácter maior como defende a proponente segundo os objetivos do edital, conforme apresenta o item 2.1.2:

1.1. Fortalecer e potencializar manifestações artísticas desenvolvidas em espaços públicos do município de São Paulo;

1.2. Reconhecer e valorizar a pluralidade de ações de Arte Urbana;

1.3. Difundir a Arte Urbana, nas macrorregiões e microrregiões da cidade, democratizando o acesso à cultura em suas diversas manifestações artísticas.

Assim sendo, espera desta Comissão de Contração do "MAR 2023" um parecer técnico e legal, sobretudo que não emita regras ou juízos de valor que destoem das exigências do próprio edital.

Conforme se depreende em forma e conteúdo nas respostas dadas e apresentadas abaixo como medida a garantir o recebimento eficaz deste recurso.

Em continuação, foram analisados os seguintes recursos:

- Self - Giw - Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição) - Proponente alega que o Edital não dispõe de modelo e não estabelece que deva constar na referida autorização o nome do projeto e/ou artista. O Proponente argumenta, ainda, que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) "A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre. Com o objetivo de atestar o vínculo arguido pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição, foram novamente analisados todos os documentos enviados originalmente, a fim de verificar a menção ao projeto constante na autorização "Escola é Pra Brilhar" e/ou em referência à proponente "CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)", visto que no referido documento, ainda que o responsável declare ciência aos termos do Edital, é expresso termo condicionante para sua anuência, a saber: **"interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital"**. Realizada análise documental detalhada pela Comissão, restou evidente não ser possível

relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "A Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais submetidos. Além das inconsistências anteriormente mencionadas, verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO). Ainda que seja permitida a representação de artistas, reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos **por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos** (...)", e sendo constatado por esta Comissão que as propostas enviadas fazem parte do projeto do proponente denominado "Escola é pra Brilhar", julga-se portanto, que deveria este, obrigatoriamente, constar nos materiais de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade nas inscrições submetidas. Foi deliberado, portanto, como recurso negado.

Em continuação, foram analisados os seguintes recursos:

- Segura e Lança - PAGU - Não apresentou autorização válida (documento sem endereço declarado na inscrição e nome do projeto divergente do declarado na inscrição). O Proponente alega que o Edital não dispõe de modelo e não estabelece que deve constar na referida autorização nome do projeto e/ou artista. O Proponente argumenta ainda que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre. Tendo em vista que o motivo do indeferimento se deu também por não constar endereço na autorização, os argumentos apresentados não são válidos. Cabe ressaltar que o proponente apresenta no recurso informações sobre CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar", dados não pertinentes ao motivo da desclassificação deste projeto, sendo assim negado provimento ao recurso.

Considerou-se que os seguintes recursos apresentados pelo proponente Axé no Corre, uma vez que todos os documentos foram abertos no momento da reunião para as observações conforme se estabelece acima, devem ter seu recurso negado, sendo eles (apresentação com nome do projeto e artista):

- O Preta Chave - Cabral
- Origens - William Pimentel
- Pássaros Livres - Dninja Bichocoisa
- Sobressalto - Galhardo
- Miscigenação e diversidade - Jbatista
- 3NZO - Léo Araújo (Neguim)
- Respeita a Terra - Zé Carratu
- Parte de mim - Vicoki
- Carnavalesca - Carnavalesca
- Poéticas Urbanas - Sanches
- Viva - Marina Wisnik
- Princípio, fim e meio ambiente - Marcos Mello
- "Cura" - Alexandre Vianna
- Trabalhadores do Brasil - Sato do Brasil
- A Natureza Eleva - Ghost
- "O Portal da Realidade" - VINÍCIUS LUZ
- PAISSAGEM METAMORFA - Kurru
- Energia Vital - Guíd Tati
- Tribal Urbano - Does

Levantado ponto em consideração a frustração a que o Edital se coloca ao não ter condições de contemplar todos os projetos inscritos regularmente, foi pontuado que esta é a lógica corriqueira de concursos e que na possibilidade de suplementação orçamentária, mais projetos

poderão ser convocados. Ressaltou-se ainda a importância do levantamento e divulgação, ao final do processo, das estatísticas comparativas entre os projetos contemplados em 2022 e 2023, para que se evidencie a diversidade que a lista de 2023 apresenta. Esclareceu-se ainda, o fato de que os recursos e as contrarrazões serão analisados pela Comissão de Contratação, e posteriormente, após todo o período recursal, serão encaminhados para a Assessoria Jurídica desta pasta e para decisão final da Sra. Aline Torres, Secretária Municipal de Cultura.

DO DIREITO

No que se refere a licitação ou neste caso a modalidade edital para o direito administrativo, temos como máxima a ser exigida

de qualquer comissão ou administrador público, aquilo que é MAIS VANTAJOSO ao bem público.

A Comissão não pode avaliar o que não foi solicitado no Edital, apenas determinar se diante da técnica ou arte o projeto proposto é adequada e qual sua nota, para desabilitar tal análise seria necessária o proponente não ter cumprido com o exigido no Edital o que não foi o caso em nenhum dos 22 recursos apresentados.

Importante ressaltar a seguinte linha da Comissão:

Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos.

Senhores, esta comissão não pode desconsiderar o que o edital solicita, pois esse critério da inabilitação está restrito ao cumprimento ao não do que foi solicitado, e não distorce a lógica legal e do edital, justificando que se ele não previu a admissibilidade de autorização direcionada a terceiros, então por isso não deveria ser habilitada a proposta.

Quem esta criando essa "PREVISÃO DE ACEITABILIDADE" é a Comissão, e se delibera de maneira interpretativa de que se "não há autorização direcionada a terceiros" DEVERIA TER SIDO EXPLÍCITA NO EDITAL QUANTOS AS INFORMAÇÕES QUE DEVERIAM CONSTAR NA CARTA DE AUTORIZAÇÃO OU CARTA DE INTENÇÃO. Porque não o sendo, permitem SIM que o proponente nas regras da lei e da boa-fé, cumpra com o que propôs, pois nos termos da lei se responsabiliza pelas informações no cadastro e nos documentos entregues a esta comissão e este processo licitatório, sob

pena, caso entenda que tenha acontecido, pois todas as autorizações concedidas a Axé no Corre foram emitidas por servidor público, na atribuição de seus cargos ao detentor delas, que é credibilizado e responsável perante eles a realizar tais trabalhos, artísticos e o que está definido na própria autorização para o "MAR 2023" - nome deste edital.

Por fim, não há que se falar em um ente alheio e distinto do processo licitatório que não esteja constando na autorização, isso apenas não é verdade, e portanto com uma mentira se formulou uma resposta para indeferir o recurso para garantir a habilitação do proponente. No mínimo INJUSTO!

Neste caso, o mais vantajoso é assumir o erro e permitir que houve neste caso uma desinformação deliberada da comissão que, está impedindo o projeto mais vantajoso do ponto de vista do erário público e da soma de esforços empregados a este projeto que é coeso pelo significado para os entes públicos integrados a ele, de ser realizado, e os seus últimos interessados os alunos nas escolas.

Pode se considerar errado e inconsequente e ilegal determinar essa lógica ao processo da MODALIDADE CONCURSO da Licitação MAR 2023!

Senão vejamos:

Cumpre aqui destacar a importância no tocante à observação das disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade.

Constitui-se no inciso XXXIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 o Concurso é "a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor" (permanece com conceituação bem semelhante àquela prevista na Lei nº 8666/93), desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de ATOS VINCULANTES para a Administração e para os licitantes, propiciando IGUALDADE DE TRATAMENTO e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e MORALIDADE dos negócios administrativos.

Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo à busca da contratação oposta ao critério de julgamento, esse deve ser o mais objetivo possível, mas, por se tratar de um trabalho de natureza técnica, intelectual ou artística, fica difícil não contar com um grau de subjetividade, mesmo que mínimo. Com o objetivo de garantir o princípio do julgamento objetivo e dar maior credibilidade ao processo, a banca examinadora desconhece quem é o autor de cada trabalho apresentado, para isso são utilizados pseudônimos pelos participantes da modalidade. e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas contidas no Edital.

Portanto, há uma perda significativa ao edital e ao certame e ao erário e a municipalidade quando decide inabilitar os projetos propostos pela AXÉ NO CORRE especificamente 22 obras que seriam realizadas em 22 escolas.

Não havendo a exigência solicitada no documento de "autorização" como já dito e repetido inúmeras vezes, tentou a comissão descredibilizar e segmentar o que deveria ser

uníssono, o que quer dizer, mesmo toda a documentação e o cadastro sendo parte indivisível da proposta realizada, a Comissão entendeu, contrariando as finalidades do Edital MAR 2023, questionar a validade e os requisitos intrínsecos ao documento autorizativo solicitado, ou meramente a carta de intenção que poderia ser apresentada, numerando neste questionamento informações que nunca solicitou no edital, ou que deixou de analisar como sendo um todo, das documentações entregues e todas as informações do cadastro realizado como um formato essencial para o entendimento do trinômio:

PROPONENTE: AXE NO CORRE QUE DETÉM AS AUTORIZAÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS ARTES NAS ESCOLAS;

O PROJETO OU OBRAS: DOS ARTISTAS CONVOCADOS PELO CHAMAMENTO DA AXE NO CORRE QUE RECEBERAM A ORIENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SUAS OBRAS NOS LOCAIS AUTORIZADOS

AUTORIZAÇÃO: QUE TRAZIA O EXIGIDO NO EDITAL, ENDEREÇO LOCAL ONDE SERIA REALIZADO A OBRA/PROJETO e a ASSINATURA DO RESPONSÁVEL. NADA MAIS ALÉM DISSO.

Não há proibição de que as obras estejam conectadas a outros projetos já desenvolvidos.

Não é outra a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, ao sedimentar que: "*Violar um Princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao Princípio implica em ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência a todo sistema, subversão de seus valores fundamentais,*

contumélia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura

Neste caso o Princípio da eficiência que implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal. Nesse sentido, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores encarecidos por referido princípio. Com Fundamentação dada pelos Art. 37, caput, da Constituição Federal e Artigo 116 da Lei nº 8.112/90, está sendo unilateralmente violado pela Comissão julgadora.

Daniel Luiz Passos Biral

Advogado

OAB/SP 255619